

ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021

<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b> <b>LEI FEDERAL 8.666/93, 10.520/02, LEI 8.078/90 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006.</b> <b>DECRETOS REGULAMENTADORES</b>			
<b>II. ÓRGÃO INTERESSADO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>III. MODALIDADE</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2021</b>		<b>IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b> <b>113/2021</b>	
<b>V. TIPO DE LICITAÇÃO</b> <b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>		<b>VI. REGIME DE EXECUÇÃO</b> <b>INDIRETA</b>	
<b>VII. OBJETO</b> Contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do Município de Sento Sé - Bahia, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Anexo I do edital.			
<b>VIII LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.</b>  <b>DATA: 17/08/2021</b> <b>HORA: 10:00 h</b> <b>LOCAL: PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SENTO SÉ (Sala de Licitações)</b>			
<b>IX DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
Órgão	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de Recurso
02.05	2025	3390.39.00 / 3390.36.00	01
<b>X VIGÊNCIA</b> DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.		<b>XI PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL MÍNIMO NECESSÁRIO</b> <b>1% (HUM POR CENTO), DO VALOR ESTIMADO/ PROPOSTA.</b>	
<b>XII LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b> <b>PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SENTO SÉ- BA, SALA DE LICITAÇÕES, DAS 08:00 H AS 12:00 H EM DIA ÚTIL.</b>			
Pregoeiro responsável		<b>Manoel Pedro dos Santos Filho</b>	



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

## XIII – OBJETO

**13.1** – O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do Município de Sento Sé - Bahia, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e no Anexo I do edital.

**13.2.** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante, oferecer proposta para todos os itens.

**13.3.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.3.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**13.3.2.** ANEXO II – Planilha de quantitativos

**13.3.2.1.** ANEXO II.1 – Modelo de Composição de Preço unitário

**13.3.3.** ANEXO III – Minuta do contrato

**13.3.4.** ANEXO IV – Modelo de Credencial

**13.3.5.** ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002).

**13.3.6.** ANEXO VI - Modelo de declaração de Fatos Impeditivos

**13.3.7.** ANEXO VII - MODELO Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

**13.3.8.** ANEXO VIII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

**13.3.9.** ANEXO IX - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

**12.3.10.** ANEXO X – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público

**13.3.11.** ANEXO XI – Recibo de Retirada de Edital

## XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**14.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**14.2.** Em relação ao(s) itens com valores de referência igual ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou seja, o(s) item(ns) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, a participação é exclusiva a microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte.

**14.2.1.** A participação de cooperativas está vinculada a apresentação de modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da IN 05/2017, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

**14.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**14.3.1.** Em formação de consórcio;

**14.3.2.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**14.3.3.** Em dissolução ou em liquidação;

**14.2.4.** Que estejam suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Sento Sé/BA, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.5.** Que estejam incursos na pena do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado à reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

**14.2.6.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**14.2.7.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**14.2.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**14.2.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**14.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÊ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

**14.2.11.** Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

**14.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**14.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**15.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520/2002, nº. 8.666/1993, nº. 8.078/1990 e Lei Complementar 123/2006 e atualizações, bem como Decretos regulamentadores.

**15.2.** Para o julgamento das propostas e Habilitação, o Pregoeiro poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

## XVI – CREDENCIAMENTO

**16.1.** Para fins de credenciamento, a empresa participante, deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se entregando copia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como de documento que o indica a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (Licitante). A Credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá vir acompanhada de cópia autenticada de Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de empresário. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

**16.2.** Como documento válido de indicação para credenciamento somente será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, outorgando, ao representante, poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao Pregão, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. Deverá vir acompanhada de cópia autenticada de Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de empresário e copia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**16.3.** No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato social e/ou outro documento constitutivo, devidamente registrado em cartório. Apresentar copia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**16.4.** Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou Requerimento de empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com copia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**16.5.** Não será admitida procuração com poderes gerais que não outorguem poderes para prática de atos de processo licitatório;

**16.6.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão;

**16.7.** Os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro(a) a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO V;

**16.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como os microempreendedores individuais – MEI deverão apresentar DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO VIII, a fim de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei complementar 123/2006;

**16.9.** Para fins de credenciamento, a pessoa física participante, deverá apresentar o documento de identificação (carteira de identidade ou outro documento similar) da licitante.

**16.10.** Caso a pessoa física prefira que outrem a represente, a documentação necessária será: documento de identificação da licitante, sendo aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular ambos com firma reconhecida, conferindo poderes ao credenciado e, documento de identificação do credenciado (também pessoa física).

**16.9.** Os Documentos do Credenciamento e as declarações acima citadas serão entregues a(o) Pregoeiro(a), fora dos envelopes A - proposta de preços e B – Doc. de habilitação.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

**16.10.** O envelope da proposta de preços deverá ser entregue após a conclusão do credenciamento, não sendo mais aceita alterações de propostas.

**16.11.** Qualquer interessado poderá se credenciar até o momento em que o Pregoeiro declarar encerrada a fase de credenciamento.

**16.12.** Uma vez finalizado o Credenciamento NÃO cabe desistência da Proposta.

## **XVII – SESSÃO DE ABERTURA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**17.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

**17.2.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (anexo VIII), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

**17.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**17.3.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V).

**17.4.** Após realizado o credenciamento e entrega das Declarações, deverá ser entregue o ENVELOPE “A” - PROPOSTAS DE PREÇOS –”, para análise e julgamento.

**17.5.** A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante.

**17.6.** Os envelopes “A” - PROPOSTAS DE PREÇOS e “B” - HABILITAÇÃO para esta licitação só serão recebidos pelo Pregoeiro na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública.

**17.6.** Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**17.6.1.** No caso de cópia autenticada por servidor da administração esta deverá ser feita pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, na sala de licitações, em horário de atendimento ao público, preferencialmente até 01 (um) dia útil antes da abertura do certame.

**17.6.2.** Quando a autenticação for durante a sessão do pregão, os documentos originais poderão ficar retidos até a finalização do processo licitatório.

**17.6.2.** Somente serão autenticadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio fotocópias que possam ser conferidas com documento original.

**17.7.** Os documentos extraídos via internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada, podendo a confirmação da autenticidade dos dados ser realizada por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emissor.

**17.8.** No caso de reconhecimento de firma o Pregoeiro poderá fazer a verificação por semelhança através da carteira de identidade ou documento equivalente, conforme Lei 13.726/2018.

**17.9.** Os erros formais ou materiais que puderem ser sanados em sessão, não ensejaram em desclassificação ou não credenciamento das participantes.

## **XVIII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

**18.1.** Envelope da proposta de preços, fechado e rubricado no fecho, opaco, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**Modelo:**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SENTO SÉ  
PROPOSTA DE PREÇOS – A  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 045/2021  
SESSÃO DE ABERTURA 17/08/2021  
HORÁRIO DA SESSÃO 10:00 H**

**18.2.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas,



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÊ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo responsável legal, deverá conter:

**18.2.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo e demais dados pertinentes, conforme caso, e especificações constantes do Termo de Referência;

**18.2.2.** Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência e anexo II;

**18.2.3.** No preço cotado deverão estar todas as despesas tais como, entre outras, as correspondentes à mão de obra, aquisição e transporte de materiais, máquinas e equipamentos, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais), emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhista de qualquer natureza;

**18.2.4.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;

**18.2.5.** Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência;

**18.2.6.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**18.2.7.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**18.3.** Deverá ser entregue fora do envelope da proposta comercial à mídia, **PENDRIVE** contendo a planilha de preço da proposta correspondente, **em formato EXCEL**, com a formatação para moeda, duas casas decimais e preço em reais. Após o Pregoeiro extrair a proposta comercial, será devolvida à mídia ao(s) participante(s).

**18.4.** A proposta de preço deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento (caso seja o vencedor).

**18.5.** Declaração da elaboração independente de proposta, confirme anexo IX.

**18.6.** Planilha de composição de Preços Unitários (CPU), conforme estabelecido na lei 8.666/93, art. 7, § 2º, inc. II, de acordo com o anexo II.1 deste edital, sendo obrigatório sua apresentação, sob pena de desclassificação da proposta.

## **XIX – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**19.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**19.1.2.** Não serão aceitas Propostas de Preços que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie formalmente à parcela ou à totalidade da remuneração;

**19.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

**19.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**19.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

**19.4.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condição de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**19.4.1.** Nesse caso, será efetuado sorteio para definir a ordem de classificação das propostas para formulação dos lances verbais.

**19.4.1.2.** Sempre que houver sorteio, este constará da ata de forma circunstanciada.

**19.5.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja compatível com o valor estimado pelo órgão, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter menor preço.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

**19.6.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o progeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo de até 08 (oito) dias, para o recebimento de novas propostas.

## **XX – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**20.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**20.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**20.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**20.2.1.** Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos e que não poderá ser igual a outro lance já ofertado;

**20.2.2.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço escrita e o valor estimado pelo setor competente;

**20.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**20.4.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**20.4.1.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

**20.4.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

**20.4.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**20.4.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

**20.4.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**20.4.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto a empresa classificada em primeiro lugar.

**20.5.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

b) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**20.5.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

**20.6.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**20.7.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **XXI – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**21.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

(www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**21.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**21.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**21.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**21.3.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**21.4.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**21.4.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**21.5.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**21.6.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## XXII – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**22.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a documentação abaixo relacionada, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação.

**Modelo:**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SENTO SÉ**  
**PROPOSTA DE PREÇOS – B**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 045/2021**  
**SESSÃO DE ABERTURA 17/08/2021**  
**HORÁRIO DA SESSÃO 10:00 H**

**22.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**22.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÊ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

**22.2.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**22.3.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

**22.4.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, salvo se já tiverem sido apresentados durante a fase de credenciamento:

**22.4.1. Habilitação Jurídica – Exigência para Pessoa Jurídica - (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

**a)** Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;

**d)** Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:

**d.1)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;

**e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.

**e)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;

**g)** Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**22.5. Habilitação Jurídica - Exigência para Pessoa Física - (arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93):**

Para habilitação, os licitantes deverão apresentar, em envelope único, a documentação abaixo mencionada, as quais serão analisadas quanto a autenticidade:

**a)** Cópia autenticada do CPF – Cadastro da Pessoa Física;

**b)** Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG);

**c)** Comprovante de residência atualizado;

**d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;

**e)** Cópia da Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**f)** Certidão **unificada** de regularidade de **débito previdenciário**, com a Secretaria da Receita Federal e com a **Procuradoria da Fazenda Nacional**;

**g)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**22.6. Habilitação Fiscal e Trabalhista – Exigência para Pessoa Jurídica - (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**22.6.1.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos negativos;

**22.6.2.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**22.7. A Qualificação Técnica – Exigência para Pessoa Jurídica - (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93),** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão técnico da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa e/ou pessoa física fornece e/ou forneceu os serviços satisfatoriamente, compatíveis em características, ao objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente, ficando facultado ao licitante juntar a(s) nota(s) fiscal(is) atestando a veracidade do(s) devido(s) atestado(s). **a.1)** Caso o(s) licitante(s) não comprove no momento do certame a veracidade(s) do(s) atestado(s), o pregoeiro poderá solicitar diligência de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

**22.8. A Qualificação Econômica Financeira – Exigência para Pessoa Jurídica - (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93):** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

**22.9. Documentações complementares:**

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público;

**22.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

**22.10.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**22.11.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**22.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma;

**22.13.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**22.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**22.14.1.** Caso o licitante seja Microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento do momento em que o licitante for comunicado da irregularidade existente, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÊ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do art. 43 da Lei Complementar 155/2016.

**22.14.1.2.** Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

**22.14.1.3.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**22.14.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**22.14.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**22.14.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, assegurando-se à micro empresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

**22.15.** O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; as manifestações dos recursos interpostos e demais ocorrências relevantes, devendo ser assinada por todos os presentes.

## XXIII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**23.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) dias, a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá seguir o determinado no item **XVIII** do presente edital.

**23.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## XXIV - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

**24.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sempre de forma protocolada diretamente na sala de licitações.

**24.1.1.** Não será permitido consultas, recursos ou impugnações por outro meio que não seja o elencado no item 24.1.

**24.2.** Caberá a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil antes da sessão de licitação.

**24.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**24.4.** Qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, mediante registro em Ata, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**24.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**24.5.1.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

**24.6.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**24.7.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, terá efeito suspensivo e o seu acolhimento, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**24.8.** O(s) recurso(s), porventura interposto(s), terá(ão) efeito suspensivo e será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**24.9.** Não serão conhecidos as impugnações e os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, e /ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, devendo ser instruídos com cópia autenticada do contrato social e do documento de identificação do responsável legal.

**24.10.** Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**24.11.** As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas no setor de licitações, no horário de expediente das 08 às 12 horas.

## **XXV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**25.1.** Não havendo a manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**25.2.** Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

## **XXVI – DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**26.1.** Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

**26.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**26.2.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**26.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**26.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**26.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**26.5.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**26.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**26.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **XXVII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**27.1.** O prazo de vigência do Contrato será de xxx (xxxx), vigorando a partir do dia xx/xx/xxxx, até o dia xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

**27.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **XXVIII – DO PREÇO**

**28.1.** Os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

## **XXIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**29.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

## **XXX – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**30.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência ou na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

## **XXXI – DO PAGAMENTO**

**31.1.** O prazo para pagamento será de 30 (Trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**31.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**31.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**31.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**31.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**31.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**31.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**31.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**31.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**31.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **XXXII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**32.1.** As despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária do corrente exercício, a saber:

Órgão: 02.05.

Projeto Atividade: 2025.

Elemento Despesa: 3390.39.00 / 3390.36.00.

Fonte: 01.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÊ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

## **XXXIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**33.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**33.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**33.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**33.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**33.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**33.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**33.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**33.1.7.** Fizer declaração falsa;

**33.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**33.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**34.1** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**34.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**34.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**34.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **XXXV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**35.1.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**35.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**35.3.** É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

**35.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**35.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**35.6.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**35.7.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

**35.8.** No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

**35.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.

**35.10.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**35.11.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SENTO SÉ-BA, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas.

**35.12.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

**35.13.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**35.14.** No ato da retirada do Edital o licitante deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Planilha de quantitativos – Modelo de proposta

ANEXO II.1 – Modelo de composição de preços unitários

ANEXO III – Minuta do contrato

ANEXO IV – Modelo de Credencial

ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

ANEXO VI - Modelo de declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO VII - MODELO Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

ANEXO VIII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO X – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público

ANEXO XI – Recibo de Retirada de edital.

SENTO SÉ-BA, 04 de Agosto de 2021.

**Manoel Pedro dos Santos Filho**  
**Pregoeiro Oficial**



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

#### 1- OBJETO:

Contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do Município de Santo Sé - Bahia, conforme especificações estabelecidas abaixo.

#### 2- JUSTIFICATIVA:

O Município de Santo Sé, necessita da presente prestação de serviços para atendimento das obrigações Constitucionais no que diz respeito à aplicação de recursos federais para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal de ensino, bem como das Unidades Conveniadas, da Zona Rural para Zona Urbana e vice-versa, durante todo o ano letivo.

Neste sentido, tendo em vista o direito a Educação, sendo ele um direito fundamental estabelecido pela Constituição Federal, na qual preconiza o artigo 250, que assim diz "a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", o que impõe dever de adequadas proteção e prestação pelo estado.

Para o pleno e perfeito desenvolvimento do transporte escolar, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a Secretaria não dispõe de frota e motorista suficiente em seu quadro.

Assim, considerando a importância do transporte escolar como serviço público, tendo em vista que é um serviço essencial à promoção do direito à Educação, o Município de Santo Sé afim de adequar-se ao que regulamenta a Orientação Técnica Nº 07/2018 da Rede de Controle do Estado da Bahia, na qual orienta que as contratações dos serviços de transporte escolar, deverão ser realizadas por item (rota) afim de que não mais exista a sublocação do transporte escolar, oportunizado que o prestador será efetivamente quem irá executar. Ainda, há impossibilidade de subcontratação total ou ilícita dos serviços, conforme Lei 8.666/93 e acórdãos do TCU firmados no mesmo sentido.

Desta forma, a Secretaria de Educação do Município de Santo Sé, vem por meio deste Termo, estabelecer os procedimentos de contratação do transporte escolar privilegiando o critério de julgamento por itens (linhas/rotas específicas), com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade (art. 23, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula 247 do TCU)

Não obstante, é importante salientar que o Município atende uma extensa rede de escolas, onde parte de todo sucesso passa também pela disponibilização de transporte escolar de ótima qualidade. Seguir exigências do Código de Trânsito Nacional, para transporte de alunos, se faz necessário uma previsibilidade de grande antecedência, diante de um planejamento da demanda que compõem o transporte dos alunos de toda Rede Municipal de Ensino e Conveniada. Por esse motivo, justifica-se a contratação de Empresa qualificada para o transporte específico dos alunos para as unidades Escolares.

Na composição dos preços, foi levado em consideração para que se estipulasse o orçamento e valor mínimo de locação de cada um dos veículos, os valores usualmente praticados no mercado para a região, incluindo-se, dentre outras, as seguintes obrigações: despesas com condutor; despesas com manutenção primária como baterias, pneus, peças, acessórios, lavagem semanal, óleo e lubrificantes; depreciação do veículo e remuneração de capital; incluindo os impostos, o licenciamento do veículo, o IPVA e o Seguro Obrigatório, sendo fonte de referência preços praticados por outras prefeituras da Região, bem como, parâmetros dos que foram praticados pelo próprio Município em exercícios anteriores.

O cálculo de quilômetros dos roteiros apresentados foi feito de forma minuciosa, por prepostos da Secretaria de Educação e da Diretoria de Transportes do Município, tomando por base os mapas das escolas e das estradas (asfalto/terra), os roteiros e distâncias devidamente georeferenciados a serem percorridos. Salientamos ainda, que o georeferenciamento faz parte desse termo de referência.

#### 2.1 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e de insumos, necessários ao bom funcionamento da prestação dos serviços.

A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação da força de trabalho dos servidores em suas atribuições finalísticas.

Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

## 2.2 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, serão prestados mediante dedicação exclusiva de mão de obra. A licitação será realizada na modalidade pregão, nos termos da Lei 10.520/2002.

Os serviços contratados enquadram-se nas possibilidades previstas no Decreto Federal 9.507/2018, atendendo, portanto, as condicionantes legais para terceirização na Administração Pública. Ainda, aplica-se a presente contratação as diretrizes da Instrução Normativa 005/2017 e da Orientação Técnica 007/2018 da Rede de controle da Gestão Pública do Estado da Bahia.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 2.3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO:

Para que a contratação esteja dentro dos moldes das legislações aplicáveis e orientações dos órgãos de controle, poderão participar do processo:

Pessoa física; Pessoa Jurídica; Prestadores que atuam como Microempreendedores Individuais (MEI)

Sendo assim, deve ser previsto no edital, documentações específicas e adaptadas para participação do elencado acima.

## 3- DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Planilha de especificações

Nº ROTA	ITINERARIO/ PERCURSO	TURNO	KM / IDA e VOLTA	VLR. KM Estimado	TIPO DE VEICULO	R\$ VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL EM DIARIAS	DIAS LETIVOS MÊS	R\$ VALOR MENSAL	MÊSES	R\$ VALOR ANUAL
1	ROÇA RENATINHO / ESCOLA DE ANDORINHA /ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	12,984	R\$ 5,15	ÔNIBUS	R\$ 66,87	R\$ 2.000,00	20	R\$ 3.337,35	10	R\$ 33.373,52
2	ESCOLA MUNICIPAL PROF. AMARO / ROÇA PROJETO NOVO /ESTRADA CARROÇAL	Vespertino	8,018	R\$ 5,15	ÔNIBUS	R\$ 41,29	R\$ 2.000,00	20	R\$ 2.825,85	10	R\$ 28.258,54
3	ROÇA DE EDNALDO / ESCOLA DOM PEDRO I / ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	16,54	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 52,10	R\$ 1.200,00	20	R\$ 2.242,02	10	R\$ 22.420,20
4	ROÇA DO VALDEVINO/ ESC. RETIRO DE CIMA/ CARROÇAL	NOTURNO	12,42	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 39,12	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.982,46	10	R\$ 19.824,60
5	ROÇA DO VALDEVINO/ ESC. RETIRO DE CIMA/ CARROÇAL	MANHÃ/ TARDE	12,14	R\$ 4,65	VAN / SIMILAR	R\$ 56,45	R\$ 1.600,00	20	R\$ 2.729,02	10	R\$ 27.290,20
6	MUCAMBO/ ESC. MUNICIPAL PONTA DÁGUA/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	25,13	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 129,42		20	R\$ 2.588,39	10	R\$ 25.883,90
7	ESC. CAMPO LIMPO/ CAMPO GRANDE/ ESTRADA CARROÇAL	TARDE	25,13	R\$ 7,15	VAN / SIMILAR	R\$ 179,68		20	R\$ 3.593,59	10	R\$ 35.935,90
8	CURRAL VELHO/ ESC. MUNICIPAL PAU DARCO/ ESTRADA CARROÇAL	TARDE	9,29	R\$ 4,65	VAN / SIMILAR	R\$ 43,20	R\$ 1.600,00	20	R\$ 2.463,97	10	R\$ 24.639,70



9	RANCHO DO PADRE/ ESC. BOA SORTE/ CARROÇAL	MANHÃ	8,44	R\$ 4,65	VAN / SIMILAR	R\$ 39,25	R\$ 1.600,00	20	R\$ 2.384,92	10	R\$ 23.849,20
10	RANCHO DO PADRE/ ESC. PAU DARCO/ ESTRADA CARROÇAL	TARDE	25,34	R\$ 7,15	VAN / SIMILAR	R\$ 181,18		20	R\$ 3.623,62	10	R\$ 36.236,20
11	CAATINGA DO UMBU/ ESC. MUNICIPAL CEPO DE FORA/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	8,44	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 26,59	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.731,72	10	R\$ 17.317,20
12	BARRANCO DO RIO/ ESC. MUN. PAU DARCCO/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	13,19	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 41,55	R\$ 1.200,00	20	R\$ 2.030,97	10	R\$ 20.309,70
13	FAZ. SEU QUINZINHO/ ESC. MUN. MARIA MAFALDA RIBEIRO/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ E TARDE	34,96	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 180,04		20	R\$ 3.600,88	10	R\$ 36.008,80
14	PONTA D'ÁGUA/ ESC. MUN. PAULO JAKSON/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ E NOITE	34,96	R\$ 8,15	ÔNIBUS	R\$ 284,92		20	R\$ 5.698,48	10	R\$ 56.984,80
15	EMA/ PEDRA BRANCA/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	5,41	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 17,04	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.540,83	10	R\$ 15.408,30
16	PEDRA BRANCA/ JUNCO/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	35,1	R\$ 7,15	VAN / SIMILAR	R\$ 250,97		20	R\$ 5.019,30	10	R\$ 50.193,00
17	RANCHO DOS NEGROS/ ESC. MUN. DO JUNCO/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	37,01	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 190,60		20	R\$ 3.812,03	10	R\$ 38.120,30
18	CAPIM GROSSO/ QUEIMADA/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	15,54	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 48,95	R\$ 1.200,00	20	R\$ 2.179,02	10	R\$ 21.790,20
19	POÇO DE TITÓ/ ESC. MUN. DO JUNCO/ ESTRADA CARROÇAL	TARDE	34,62	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 178,29		20	R\$ 3.565,86	10	R\$ 35.658,60
20	POÇO DE TITÓ/ ESC. MUN. DO JUNCO/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	47,41	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 244,16		20	R\$ 4.883,23	10	R\$ 48.832,30
21	MUQUEM/ ESC. MUN. DO JUNCO/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	32,31	R\$ 6,63	UTILITÁRIO / FURGÃO	R\$ 214,22		20	R\$ 4.284,31	10	R\$ 42.843,06
22	ZÉ PEQUENO/ ESC. MUN. ITAPICURU/ ESTRADA CARROÇAL	TARDE	35,3	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 181,80		20	R\$ 3.635,90	10	R\$ 36.359,00
23	LAGO DE PEIXE/ ESC. MUN. DO SANHARÓ/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	22,87	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 117,78		20	R\$ 2.355,61	10	R\$ 23.556,10
24	QUIXABA/ ESC. MUN. DE SANHARÓ/ ESTRADA CARROÇAL	TARDE	29,76	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 153,26		20	R\$ 3.065,28	10	R\$ 30.652,80
25	SERRA BRANCA/ ESC. MUN. DE SENHARÓ/ ESTRADA CARROÇAL	TARDE	11,82	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 37,23	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.944,66	10	R\$ 19.446,60
26	PEDRO GABRIEL / POVOADO DO ITAPICURU/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	11,64	R\$ 4,15	UTILITÁRIO / FURGÃO	R\$ 48,31	R\$ 1.600,00	20	R\$ 2.566,12	10	R\$ 25.661,20

27	POÇO DO CARUA/ POVOADO DO JUNCO/ ESTRADA CARROÇAL	TARDE	68,22	R\$ 6,63	UTILITÁRIO/ FURGÃO	R\$ 452,30		20	R\$ 9.045,97	10	R\$ 90.459,72
28	FORMOSO/ POVOADO DO JUNCO/ ESTRADA CARROÇAL	TARDE	70,56	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 363,38		20	R\$ 7.267,68	10	R\$ 72.676,80
29	POVOADO FLORES/ TANQUE/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	52	R\$ 7,15	VAN/ SIMILAR	R\$ 371,80		20	R\$ 7.436,00	10	R\$ 74.360,00
30	FAZENDA IÔÎÔ/ ESC. MUN. LAGOA DO MARI/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	25	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 128,75		20	R\$ 2.575,00	10	R\$ 25.750,00
31	PASSAGEM DA QUIXABA/ ESC. MUN. LAGES/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	10,36	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 32,63	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.852,68	10	R\$ 18.526,80
32	ESC. MUN. CAMPO LARGO/ ESC. MUN. ALEGRE/ REGIÃO DA SERRA	TARDE	30,35	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 156,30		20	R\$ 3.126,05	10	R\$ 31.260,50
33	ALMAS/ ESC. MUN. MIMOSO/ REGIÃO DA SERRA	MANHÃ	17,26	R\$ 4,65	AUTO	R\$ 80,26	R\$ 1.200,00	20	R\$ 2.805,18	10	R\$ 28.051,80
34	SÍTIO/ ESC. MUN. LAURENTINO DOS SANTOS/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	51,66	R\$ 7,15	VAN/ SIMILAR	R\$ 369,37		20	R\$ 7.387,38	10	R\$ 73.873,80
35	SÍTIO/ ESC. MUN. LAURENTINO DOS SANTOS/ ESTRADA CARROÇAL	NOTURNO	11,11	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 35,00	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.899,93	10	R\$ 18.999,30
36	FARTURA/ ESC. MUN. LIMOIEIRO/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	38,34	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 197,45		20	R\$ 3.949,02	10	R\$ 39.490,20
37	ESC. MUN. CABELUDA/ ESC. MUN. LIMOIEIRO/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	71,36	R\$ 7,15	VAN/ SIMILAR	R\$ 510,22		20	R\$ 10.204,48	10	R\$ 102.044,80
38	RIACHO GRANDE/ ESC. MUN. LIMOIEIRO/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	16,71	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 52,64	R\$ 1.200,00	20	R\$ 2.252,73	10	R\$ 22.527,30
39	FAZ. PRETINHA/ ESC. MUN LIMOIEIRO/ ESTRADA CARROÇAL	NOITE	20,13	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 103,67		20	R\$ 2.073,39	10	R\$ 20.733,90
40	SÍTIO/ ESC. MUN. LIMOIEIRO/ ESTRADA CARROÇAL	TARDE	37,99	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 195,65		20	R\$ 3.912,97	10	R\$ 39.129,70
41	LAGE/ ESC. MUN. SÃO FRANCISCO DA QUIXABA/ CARROÇAL+PAVIMENTADA	TARDE	35,88	R\$ 6,63	UTILITÁ RIO / FURGÃO	R\$ 237,88		20	R\$ 4.757,69	10	R\$ 47.576,88
42	QUIXABA/ ESC. MUN. BAZUA/ PAVIMENTADA/ CARROÇAL	TARDE	20	R\$ 4,15	UTILITÁ RIO / FURGÃO	R\$ 83,00	R\$ 1.600,00	20	R\$ 3.260,00	10	R\$ 32.600,00
43	MORRO VERMELHO/ ESC. MUN. MARIA DE LUIDE/ ESTRADA CARROÇAL	TARDE	23,44	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 120,72		20	R\$ 2.414,32	10	R\$ 24.143,20
44	SERRA GRANDE/ ESC. MUN. BREJO DE DENTRO/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	30,96	R\$ 6,63	UTILITÁ RIO / FURGÃO	R\$ 205,26		20	R\$ 4.105,30	10	R\$ 41.052,96



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ**

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

45	ZÉ DA VACA/ ESC. MUN. DE BREJO DE FORA/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	28,43	R\$ 6,63	UTILITÁRIO / FURGÃO	R\$ 188,49		20	R\$ 3.769,82	10	R\$ 37.698,18
46	ROÇA DO ZEZÃO/ ESC. MUN. DE BREJO DE FORA/ ESTRADA CARROÇAL	TARDE/ NOITE	54,55	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 280,93		20	R\$ 5.618,65	10	R\$ 56.186,50
47	ROÇA DE ZÉ BIDOG/ ESC. MUN. DE BREJO DE FORA / ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	38,54	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 198,48		20	R\$ 3.969,62	10	R\$ 39.696,20
48	MALVINAS/ ESC. MUN. BREJO DE FORA/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	14,83	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 46,71	R\$ 1.200,00	20	R\$ 2.134,29	10	R\$ 21.342,90
49	SEU DOMINGOS/ ESC. MUN. DO BREJO DE FORA / ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	77,15	R\$ 7,16	ÔNIBUS	R\$ 552,39		20	R\$ 11.047,88	10	R\$ 110.478,80
50	POÇO DO ANGICO/ ESC. MUN. DE BREJO DE FORA / ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	20,38	R\$ 7,15	VAN / SIMILAR	R\$ 145,72		20	R\$ 2.914,34	10	R\$ 29.143,40
51	VILINHA/ ESC. MUN. DE BREJO DE FORA / ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	2,12	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 6,68	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.333,56	10	R\$ 13.335,60
52	FAZ. LAGUINHA/ PIÇARÃO / ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	7,73	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 24,35	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.686,99	10	R\$ 16.869,90
53	FAZ. LAGUINHA/ PIÇARÃO / ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ/ TARDE	14,68	R\$ 4,15	UTILITÁRIO / FURGÃO	R\$ 60,92	R\$ 1.600,00	20	R\$ 2.818,44	10	R\$ 28.184,40
54	MUNLUGU/ PIÇARÃO / ESTRADA CARROÇAL	TARDE	21,89	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 112,73		20	R\$ 2.254,67	10	R\$ 22.546,70
55	MUNLUGU/ PIÇARÃO / ESTRADA CARROÇAL	TARDE	34,19	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 176,08		20	R\$ 3.521,57	10	R\$ 35.215,70
56	FAZ. SÃO PEREGRINO/ PIÇARÃO / ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ/ TARDE	88,81	R\$ 7,15	VAN / SIMILAR	R\$ 634,99		20	R\$ 12.699,83	10	R\$ 126.998,30
57	PEDRA BRENCA/ ESC. MUN. DO POVOADO DO JUNCO/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	17,55	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 55,28	R\$ 1.200,00	20	R\$ 2.305,65	10	R\$ 23.056,50
58	PEDRA BRENCA/ ESC. MUN. POVOADO DO JUNCO/ ESTRADA CARROÇAL	TARDE	35,1	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 180,77		20	R\$ 3.615,30	10	R\$ 36.153,00
59	JACURUTU/ ESC. MUN. PIÇARÃO/ ESTRADA CARROÇAL	TARDE/ NOITE	58,48	R\$ 6,63	UTILITÁRIO / FURGÃO	R\$ 387,72		20	R\$ 7.754,45	10	R\$ 77.544,48
60	JACURUTU/ ESC. MUN. PIÇARÃO / ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	28,96	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 149,14		20	R\$ 2.982,88	10	R\$ 29.828,80
61	SÃO PEDRO/ PIÇARÃO/ ESTRADA CARROÇAL	TARDE	50,22	R\$ 7,15	VAN / SIMILAR	R\$ 359,07		20	R\$ 7.181,46	10	R\$ 71.814,60
62	LAGOINHA/ ESC. MUN. PIÇARÃO / ESTRADA	MANHÃ	21,7	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 111,76		20	R\$ 2.235,10	10	R\$ 22.351,00

	CARROÇAL										
63	LAGOINHA/ ESC. MUN. PIÇARÃO / ESTRADA CARROÇAL	TARDE	17,54	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 55,25	R\$ 1.200,00	20	R\$ 2.305,02	10	R\$ 23.050,20
64	BONIFACIO/ PIÇARÃO / ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	5,31	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 16,73	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.534,53	10	R\$ 15.345,30
65	BARROQUINHA/ ESC. MUN. PIÇARÃO / ESTRADA CARROÇAL	TARDE	7,06	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 22,24	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.644,78	10	R\$ 16.447,80
66	CAFÉ DA ROSA/ ESC. MUN. PIÇARÃO/ ESTRADA CARROÇAL+PAVIMENTADA	TARDE	14,6	R\$ 4,65	VAN / SIMILAR	R\$ 67,89	R\$ 1.600,00	20	R\$ 2.957,80	10	R\$ 29.578,00
67	CAFÉ DA ROSA/ ESC. MUN. PIÇARÃO/ ESTRADA CARROÇAL+PAVIMENTADA	NOITE	14,6	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 45,99	R\$ 1.200,00	20	R\$ 2.119,80	10	R\$ 21.198,00
68	FAZ. AZEVEDO/ ESC. MUN. PIÇARRÃO / ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	18,28	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 57,58	R\$ 1.200,00	20	R\$ 2.351,64	10	R\$ 23.516,40
69	FAZ. MARAVILHA/ ESC. MUN. PIÇARRÃO /ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	32,99	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 169,90		20	R\$ 3.397,97	10	R\$ 33.979,70
70	BREJINHO/ ESC. MUN. PIÇARRÃO / CARROÇAL	TARDE	75,54	R\$ 7,15	VAN / SIMILAR	R\$ 540,11		20	R\$ 10.802,22	10	R\$ 108.022,20
71	BREJO DA MARTINHA/ ESC. MUN. PIÇARRÃO/ ESTRADA CARROÇAL+PAVIMENTADA	NOITE	67,82	R\$ 7,15	VAN / SIMILAR	R\$ 484,91		20	R\$ 9.698,26	10	R\$ 96.982,60
72	RIACHO SECO/ ESC. MUN. BREJO DA MARTINHA / CARROÇAL	MANHÃ	59,28	R\$ 7,15	VAN / SIMILAR	R\$ 423,85		20	R\$ 8.477,04	10	R\$ 84.770,40
73	ROÇA DO PEQUENO/ ESC. MUN. DO PIRI / CARROÇAL	MANHÃ	20,57	R\$ 6,63	UTILITÁRIO / FURGÃO	R\$ 136,38		20	R\$ 2.727,58	10	R\$ 27.275,82
74	ASENTAMENTO INDIGENA/ ESC. MUN. DA QUIXABA/ ESTRADA CARROÇAL + PAVIMENTADA	MANHÃ	7,89	R\$ 4,65	VAN / SIMILAR	R\$ 36,69	R\$ 1.600,00	20	R\$ 2.333,77	10	R\$ 23.337,70
75	SEM TERRA QUIXABA/ ESC. MUN. DA QUIXABA/ ESTRADA CARROÇAL + PAVIMENTADA	MANHÃ	10,63	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 33,48	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.869,69	10	R\$ 18.696,90
76	CASA DE TÂNIA/ CONEXÃO COM O ÔNIBUS / CARROÇAL	MANHÃ	20,25	R\$ 7,15	VAN / SIMILAR	R\$ 144,79		20	R\$ 2.895,75	10	R\$ 28.957,50
77	CONEXÃO COM O ÔNIBUS/ ESC. MUN. QUEBRA FACÃO/ ESTRADA CARROÇAL	MANHÃ	3,672	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 11,57	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.431,34	10	R\$ 14.313,36
78	ROÇA DO LOURO / ESC. MUNICIPAL RIACHO DOS PAIS / CARROÇAL	MANHÃ	31,536	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 162,41		20	R\$ 3.248,21	10	R\$ 32.482,08
79	TRAIRAS/ ESC. MUN. CUSTÓDIO SENTO SÉ/ PAVIMENTADA	MANHÃ	76,902	R\$ 7,16	ONIBUS	R\$ 550,62		20	R\$ 11.012,37	10	R\$ 110.123,66
80	RIACHO DOS PAIS/ SENTO SÉ/ CARROÇAL+ PAVIMENTADA	MANHÃ	34,742	R\$ 7,16	ONIBUS	R\$ 248,75		20	R\$ 4.975,05	10	R\$ 49.750,54
81	CONEXÃO COM O	MANHÃ	13,78	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 43,41	R\$ 1.200,00	20	R\$ 2.068,14	10	R\$ 20.681,40

	ÔNIBUS/ ESC. MUN. ROÇA DO SANDRO/ CARROÇAL + PAVIMENTADA										
82	ESC. MUN. BELA VISTA/ ESC. MUN. CANAHÁN/ CARROÇAL+PAVIMENTADA	MANHÃ	13,716	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 43,21	R\$ 1.200,00	20	R\$ 2.064,11	10	R\$ 20.641,08
83	ESC. MUN. TEODULO/ ESC. MUN. BALBINO/ CARROÇAL/ PAVIMENTADA	TARDE	13,288	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 41,86	R\$ 1.200,00	20	R\$ 2.037,14	10	R\$ 20.371,44
84	ESC. MUN. EDU ESPECIAL/ ESC. MUN. CUSTODIO/ CARROÇAL+ PAVIMENTADA	TARDE	10,352	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 32,61	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.852,18	10	R\$ 18.521,76
85	SERROTE/ ESC. MUN. LIMOEIRO/ CARROÇAL	NOITE	47,344	R\$ 6,63	UTILITÁRIO/ FURGÃO	R\$ 313,89		20	R\$ 6.277,81	10	R\$ 62.778,14
86	RIACHO BAZUA/ ESC. MUN. LIMOEIRO/ CARROÇAL	NOITE	47,344	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 243,82		20	R\$ 4.876,43	10	R\$ 48.764,32
87	ESC. MUN. PROF JOSÉ AMARO/ ESC. EST. 7 DE SETEMBRO/ CARROÇAL+ PAVIMENTADA	NOITE	14,138	R\$ 5,15	ONIBUS	R\$ 72,81	R\$ 2.000,00	20	R\$ 3.456,21	10	R\$ 34.562,14
88	ESC. N. ESTADO BREJO/ EMTCC ESTADO/ CARROÇAL	NOITE	16,228	R\$ 4,65	VAN / SIMILAR	R\$ 75,46	R\$ 1.600,00	20	R\$ 3.109,20	10	R\$ 31.092,04
89	D. MULUNGU/ ESC. MUN. PIÇARRÃO/ CARROÇAL+PAVIMENTADA	MANHÃ	50,628	R\$ 6,63	UTILITÁRIO/ FURGÃO	R\$ 335,66		20	R\$ 6.713,27	10	R\$ 67.132,73
90	ESC. MUN. BREJO DE FORA/ ESC. EST. BREJO DE DENTRO/ CARROÇAL+ PAVIMENTADA	NOITE	14,77	R\$ 5,15	ONIBUS	R\$ 76,07	R\$ 2.000,00	20	R\$ 3.521,31	10	R\$ 35.213,10
91	SEM TERRA/ E. N. SEM TERRA/ CARROÇAL	NOITE	6,074	R\$ 4,65	VAN / SIMILAR	R\$ 28,24	R\$ 1.600,00	20	R\$ 2.164,88	10	R\$ 21.648,82
92	E. T. SÍTIO MARIA ISABEL/ E. T. LAGOA REDONDA/ CARROÇAL	TARDE	51,27	R\$ 6,63	UTILITÁRIO / FURGÃO	R\$ 339,92		20	R\$ 6.798,40	10	R\$ 67.984,02
93	MUQUÉM/ ESC. MUN. JUNCO/ CARROÇAL	TARDE	62,864	R\$ 6,63	UTILITÁRIO / FURGÃO	R\$ 416,79		20	R\$ 8.335,77	10	R\$ 83.357,66
94	LAGOA DO PEIXE/ ESC. MUN. POVOADO DO SENHARÓ/ CARROÇAL	TARDE	19,088	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 60,13	R\$ 1.200,00	20	R\$ 2.402,54	10	R\$ 24.025,44
95	FORMOSO/ TANQUE/ CARROÇAL	TARDE	32,146	R\$ 6,63	UTILITÁRIO / FURGÃO	R\$ 213,13		20	R\$ 4.262,56	10	R\$ 42.625,60
96	MINA DO INCAIBU/ ESC. MUN BREJO DE FORA/ REGIÃO DA SERRA	MANHA E TARDE	56,54	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 291,18		20	R\$ 5.823,62	10	R\$ 58.236,20
97	RIACHO DOS PAIS/ SENTO SÉ/ CARROÇAL+ PAVIMENTADA	NOITE	34,742	R\$ 8,15	ONIBUS	R\$ 283,15		20	R\$ 5.662,95	10	R\$ 56.629,46

98	FAZ. EDGAR/ITAPERA/ CARROÇAL	MANHÃ	24,32	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 125,25		20	R\$ 2.504,96	10	R\$ 25.049,60
99	FAZ. NOVO ARIZONA / PIÇRRÃO/ carroçal	MANHÃ	51,11	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 263,22		20	R\$ 5.264,33	10	R\$ 52.643,30
100	SITIO LIMPÃO/ LIMOEIRO/ carroçal	TARDE	13,174	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 67,85		20	R\$ 1.356,92	10	R\$ 13.569,22
101	SANTA FÉ/PIRI/ carroçal	MANHÃ	30,116	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 155,10		20	R\$ 3.101,95	10	R\$ 31.019,48
102	GARIMPO/QUIXABA/ carroçal	TARDE	21,672	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 111,61		20	R\$ 2.232,22	10	R\$ 22.322,16
103	SANTA ROSA/ RETIRO DE CIMA/ carroçal	MANHÃ	9,844	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 31,01	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.820,17	10	R\$ 18.201,72
104	ROÇA DOIS IRMÃOS/ CAJUI/ carroçal	MANHÃ	11,11	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 35,00	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.899,93	10	R\$ 18.999,30
105	ROÇA DE BARBALAM/ ALDEIA/ carroçal	MANHÃ	9,56	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 30,11	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.802,28	10	R\$ 18.022,80
106	ROÇA DE PLINIO/ TANQUE/carroçal	MANHÃ	10,118	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 31,87	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.837,43	10	R\$ 18.374,34
107	LIMPÃO/FATURA/carroçal	MANHÃ	13,653	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 43,01	R\$ 1.200,00	20	R\$ 2.060,14	10	R\$ 20.601,39
108	GANGORRA/CAMPO LARGO/ região da serra	MANHÃ	43,036	R\$ 5,15	AUTO	R\$ 221,64		20	R\$ 4.432,71	10	R\$ 44.327,08
109	GARIMPO/LARGES/ carroçal	MANHÃ	20,68	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 65,14	R\$ 1.200,00	20	R\$ 2.502,84	10	R\$ 25.028,40
110	FAZ. SANTO ANTONIO/ALDEIA/ carroçal	MANHÃ	6,76	R\$ 3,15	AUTO	R\$ 21,29	R\$ 1.200,00	20	R\$ 1.625,88	10	R\$ 16.258,80
<b>TOTAL DE KM / DIA</b>					<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 17.735,34</b>			<b>R\$ 419.506,77</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 4.195.067,65</b>

**Obervação:**

- As rotas abaixo de 20km estará incluso as diárias dos transportes para compensação dos mesmo.
- As rotas acima de 20km não constará diárias inclusas pois os valores já compensas os devidos pagamentos.

**A planilha acima foi feita com base no georreferenciamento, que se encontra anexo aos autos do Processo Administrativo, para que haja o conhecimento das condições e distâncias de cada rota.**

**3.1.** As linhas acima relacionadas poderão sofrer alterações, após a licitação, através de aditivos, vez que a presente licitação realiza-se com supedâneo nas matrículas de alunos do ano letivo de 2021.

**4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do ano de 2021:

Órgão: 02.05

Projeto Atividade: 2025

Elemento Despesa: 3390.39.00 / 3390.36.00

Fonte: 01

**5- DOS VEÍCULOS**

**5.1** - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

- a) Exige-se assim, que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota o previsto no Guia de Transporte Escolar do FNDE (no máximo 07 anos de uso).
- b) assento para os alunos com cinto de segurança;
- c) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- d) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- e) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.
- f) O veículo deverá ser automotor do tipo AUTO com capacidade para 5 (cinco) passageiros, UTILITÁRIO com capacidade para 06 (seis), MINIVAN com capacidade para 07 (sete) passageiros, VAN com capacidade para 15 (quinze) passageiros, MICRO-ÔNIBUS com capacidade para 25 (vinte e cinco) passageiros e ÔNIBUS com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros, em bom estado de conservação Inspeccionado pelo órgão responsável (DETRAN ou credenciada do órgão), com condutor sob responsabilidade da contratante, em bom estado de conservação inspeccionado pelo Detran ou empresa credenciada;

**5.2** - Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

**5.3** - O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

**5.4** - Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

**5.5** - A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

**5.6** - O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.

**5.7** - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

**5.8** - Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

**5.9** - Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.

**5.10** - Seguro contra acidentes;

**5.11** - Tacógrafo com registro diário;

**5.12** - Faixa horizontal amarela com a palavra ESCOLAR;

**6- DO MOTORISTA**

**6.1** - O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D, inclusive para condução de veículos cuja lotação seja inferior a 08 (oito) lugares, excluído o motorista.

**6.1.1.1** - Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

**6.2** - Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

**6.3** - O Município fornecerá fardamento para uso padronizado dos motoristas, dessa forma não sendo aceito qualquer outro tipo de vestimentas.

**6.4** - Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

**6.5** - Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).

**6.6** - Curso de formação de condutor de transporte escolar.

**O NÃO CUMPRIMENTO DE UM DOS ITENS ACIMA CITADOS ACARRETERÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO.****7- DO ALUNO**

**7.1** - Terá acesso ao transporte escolar municipal o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

**7.2** - Só terá direito ao transporte escolar municipal o aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 02 (dois) km da escola.

**7.3** - Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

**7.4** - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros entorpecentes pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao escritório da empresa administradora do contrato.

**7.5** - O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÊ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

## 8- DO HORÁRIO

- 8.1 - É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.
- 8.2 - A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.
- 8.3 - O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

## 9- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 - Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada, incluído o condutor e o combustível;
- 9.2 - Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.
- 9.3 - Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo.
- 9.4 - O contratado deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- 9.5 - Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.
- 9.6 - Só serão autorizados pela SECRETARIA ao transporte Escolar, os veículos que estiverem credenciados pela Secretaria de Educação.
- 9.7 - Os veículos que forem contratados para os referidos transportes terão que abrir letreiros de identificação de acordo com as orientações do Departamento de Assistência Escolar.
- 9.8 - Em caso de empresa, realizar pagamento dos empregados por meio de transferência bancária e identificada;
- 9.9 - Deverá apresentar todas as comprovações de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 9.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- 9.11 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.12 - Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 9.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.14 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.15 - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.16 - As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços,:
  - 9.17 -. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - 9.17.1 -. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
  - 9.17.2 - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
  - 9.17.3 - declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
  - 9.17.4 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
  - 9.17.5 - No caso de sociedade cooperativa, deverão ser entregues a ficha de matrícula do cooperado, cópia de documentos, termo de co-responsabilidade do sócio cooperado, termo de subscrição da quota parte, declaração de livre associação e declaração de contribuição individual autônomo.
- 9.18 -. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

**9.19** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**9.20** - Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**9.21** -. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**9.22** -. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.23** - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**9.25** - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**9.26** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, além das previstas no Termo de referência;

**9.27** -. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**9.28** - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**9.28.1** - viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**9.28.2** - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**9.29** - Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do termo de referência;

**9.30** - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.31** -. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante, em caso de empresas e no caso de sociedade cooperativa, todos aqueles que são aplicáveis ao tipo societário;

**9.30.1** - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**9.30.2** - Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**9.31** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.32** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

- 9.33** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.34** - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.35** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.36** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.37** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.38** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.39** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.40** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.41** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.42** - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 9.43** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.44** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.45** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.46** - Manter os veículos sempre limpos e em bom estado de conservação, de modo que possibilite o transporte dos alunos de forma higiênica e em segurança;

## 10- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**10.1.** Nos termos da OT07/2018 da Rede de controle da Gestão Pública do Estado da Bahia: “a Lei Federal nº 8.666/93 determina que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala ( art.23, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), o que, no caso do serviço de transporte escolar, indica a necessidade de adoção do critério de julgamento por item (rota)”.

**10.2.** O critério de julgamento será menor preço por item, sendo o lance ofertado pelo valor total de cada item;

## 11- VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**11.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (Doze) meses, após sua assinatura, podendo ser prorrogada, caso seja uma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

**12.1** - À Prefeitura Municipal de Sento Sé, é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

**12.2** - As multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito serão de responsabilidade dos seus proprietários.

**12.3** - Não será permitida, em hipótese nenhuma, a utilização de veículos movidos a gás natural (botijão).

**12.4** - A Prefeitura Municipal de Sento Sé – BA, não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

**12.5** - O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

**12.6** - A Prefeitura Municipal de Sento Sé – BA, poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos, sem ficar caracterizado qualquer ingerência da contratante.

**12.7** - A Prefeitura Municipal Sento Sé – BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

**12.8** - É de responsabilidade do contratado/proprietários dos veículos todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para os transportes escolares.

**12.9** - Os percursos dos veículos serão os estabelecidos na planilha do termo de referência, conforme georreferenciamento, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada.

**12.10** - O horário de atuação dos veículos será determinado pela Secretaria de Educação.

**12.11** - Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações do Termo de Referência no Edital, contando-se a quilometragem percorrida do local onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola para onde se devam levar qualquer um deles.

**12.12** – As despesas com combustível utilizado nos veículos será por conta do Contratado.

**12.13** – Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento.

**12.14** - Para execução dos serviços objeto desta Licitação, os veículos a serem locados devem ser registrados como veículos de passageiros e possuírem laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo.

**12.14.1.** - Os Itens a serem observados nos laudos de vistoria:

Situação do motor, nível e validade do óleo;

a. Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;

b. Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;

c. Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança, etc.;

d. Dentre outros itens.

**12.15.** - Conforme conveniência desta Administração e necessidade da Secretaria de Educação, o licitante selecionado ficará obrigado a transportar os alunos aos sábados letivos já previstos e outros que possam ser necessários, por motivos alheios a vontade da Administração.

**12.16** - O licitante selecionado deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

### 13 - SEGURO

13.1. - Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação deste município;

b) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valores de mercado;

c) A cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a terceiros; e

d) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá também, ser inferior aos valores oferecidos no mercado.

### 14 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

**14.1.** Os veículos locados deverão ser substituídos por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo.

### 15 - DAS DESPESAS E OUTRAS OBSERVAÇÕES

**15.1.** Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre o contrato de locação de veículos;

**15.1.1** O licitante selecionado deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

**15.2.** As despesas com combustíveis, motoristas, encarregados, manutenção e conservação, dentre outras, dos veículos serão de responsabilidade do licitante selecionado.

**15.3** - À Prefeitura Municipal de Sento Sé/BA, é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

**15.4** - A Prefeitura Municipal de Sento Sé – BA, não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

**15.5** - O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

**15.6** - A Prefeitura Municipal Sento Sé/BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

**15.7** – A contratada deverá encaminhar, mensalmente, todos os comprovantes de impostos e guias de recolhimento para a fiscalização do município, a fim de comprovar que todas as obrigações estão sendo cumpridas fielmente.

## **16 - DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

**16.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração da sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas. O agendamento da vistoria será realizado através do e-mail: [licitacoespmssseba@gmail.com](mailto:licitacoespmssseba@gmail.com).

**16.2.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

**16.3.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**17.1.1.** A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

**17.1.2.** Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo, e de acordo com o georreferenciamento que integra o presente processo.

**17.1.3.** Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal e os alunos transportados.

**17.1.4.** Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

**17.1.5.** A prestação dos serviços deverá obedecer às rotas, conforme georreferenciamento.

**17.2.** Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:

a) Ser pontual;

b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, aseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

c) Manter cabelos cortados e/ou presos;

d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

g) Cumprir as normas internas do órgão;

h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE bem como o adequado transporte aos alunos;

j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;

l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

m) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;

n) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

p) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

s) Tratar a todos com urbanidade;

t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;

u) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

#### **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e da Orientação 007/2018 da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado da Bahia (que reuniu as orientações do TCU, da CGU, MPF e demais órgãos de controle), não será admitida a subcontratação integral do objeto desse contrato, pelas seguintes razões:

- a) O Critério de julgamento será por item o que corresponde a uma rota. Sendo assim, cada item gera uma disputa e, conseqüentemente, uma obrigação contratual.
- b) Nas licitações do tipo menor preço por item as responsabilidades contratuais serão independentes em seus itens, ou seja, quando houver mais de um item para um único vencedor, estes serão dispostos nos mesmos contratos, porém a responsabilidade contratual é de cada item, em suas obrigações e aditivos.
- c) Para efeitos de subcontratação consideramos cada item. Por isso, se permitida à subcontratação, teríamos a sublocação integral desse contrato, razão pela qual não será admitida nesse processo.

#### **19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1.** Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail e escritório.

**19.2.** A contratante deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para o contato com o mesmo.

#### **20. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**20.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**20.1.1.** Deverá ser apresentada pela pessoa física/jurídica planilha de custos e formação de preços para cada rota/linha que for vencedora;

**20.1.2.** O contrato deverá ser acompanhado por preposto, o qual deverá comparecer sempre que a Administração solicitar, desde que seja solicitado com no mínimo dois dias de antecedência, em caso de pessoa jurídica sagra-se vencedora em 3 ou mais itens/linhas/rotas, devendo a contratada apresentá-lo por meio de documentos oficiais, e-mail e número de Whatsapp.

**20.1.3.** Os custos inerentes ao preposto deverão ser incluídos nos custos indiretos das licitantes;

**20.1.4.** A planilha de composição de custos unitários será exigida apenas da licitante vencedora do certame, conforme orientação do Tribunal de Contas da União;

**20.1.5.** A contratante deverá utilizar os modelos de planilhas de custos e formação de preços, contidos no anexo do edital de convocação, que foi extraída da IN 005/2017 da SEGES/MP, para fins de apresentação da sua proposta;

**20.1.6.** A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, a partir da comunicação pela fiscalização da referida ausência;

**20.1.7.** O contrato terá vigência de xx (xxxx) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados em até 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993.

**20.1.8.** Deverá ser executada nas localidades descritas neste termo de referência, nos dias e horários indicados pela contratada, em estrita conformidade com o georreferenciamento;

**20.1.9.** A contratada deverá providenciar treinamento, caso necessário, para todos os seus profissionais, acerca da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante;

**20.1.10.** A contratada deverá, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), estabelecer um escritório administrativo no município, a fim de auxiliar na prestação dos serviços, caso seja vencedora de 3 ou mais itens/linhas/rotas;

Sento Sé-BA, 04 de Agosto de 2021.

**Manoel Pedro dos Santos Filho**  
**Pregoeiro Oficial**



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

**ANEXO II  
MODELO  
PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/2021</b>		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>TELEFONE:</b>	<b>EMAIL:</b>	
<b>BANCO (NOME/Nº)</b>	<b>AGÊNCIA Nº:</b>	<b>CONTA CORRENTE Nº:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b>		

**Planilha de especificações**

Nº ROTA	ITINERARIO/ PERCURSO	TURNO	KM / IDA e VOLTA	VLR. KM Estimado	TIPO DE VEICULO	R\$ VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL EM DIARIAS	DIAS LETIVOS MÊS	R\$ VALOR MENSAL	MÊSES	R\$ VALOR ANUAL
1											
1											
3											
TOTAL DE KM / DIA					TOTAIS	R\$			R\$		R\$

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

**LOCAL, DATA**

**ASSINATURA E CARIMBO**



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

## ANEXO II.1 – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – (MÃO-DE- OBRA)

### ANEXO II.1 – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – (MÃO-DE- OBRA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	TOTAL
1					
...					
...					
VALOR TOTAL R\$					

ITEM	DESPESAS FIXAS	%	UNI	VLR UNIT	TOTAL
A					
TOTAL					

ITEM	DESCRIÇÃO	LC 123	Aliquota	
B	IRPJ			
	CSLL			
	Confis			
	Pis/PASEP			
	CPP			
	ISS			
	ISSQN			

LUCRO				
C	Lucro Líquido Não tributado			
D	Valor total anual			
E	Valor do serviço			

**ANEXO III  
MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021**

**Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si  
fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ e a  
Empresa e/ou Pessoa Física**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SENTO SÉ, Estado a Bahia**, com sede na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Cidade: Sento Sé - Bahia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.692.736/0001-10, representada pela Prefeita, Srª. Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 030.615.135-90 e portador do RG nº 13.199.260-02, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa e/ou pessoa física, pessoa jurídica e/ou pessoa física de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF e/ou CPF sob nº \_\_\_\_\_, com seu Representante Legal conforme Atos Constitutivos, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços, vinculado ao Pregão Presencial Edital nº xxx/2021 e Processo Administrativo nº xxx/2021. Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como origem a Pregão Presencial, Edital nº xxx/2021, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, instaurada pelo MUNICÍPIO, objetivando contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do Município de Sento Sé - Bahia.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Presencial nº. xxx/2021, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

1.3 O serviço contratado será realizado por execução indireta, e serão executados conforme discriminado de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse, na forma da planilha abaixo:

**Planilha de especificações**

Nº ROTA	ITINERARIO/ PERCURSO	TURNO	KM / IDA e VOLTA	VLR. KM Estimado	TIPO DE VEICULO	R\$ VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL EM DIARIAS	DIAS LETIVOS MÊS	R\$ VALOR MENSAL	MÊSES	R\$ VALOR ANUAL
1											
1											
3											
<b>TOTAL DE KM / DIA</b>					<b>TOTAIS</b>	<b>R\$</b>			<b>R\$</b>		<b>R\$</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de execução direta.

2.2. Os serviços serão executados na forma e local discriminado no Termo de Referência.

2.2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

3.1.2. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo, e de acordo com o georreferenciamento que integra o presente processo.

3.1.3. Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal e os alunos transportados.

3.1.4. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

3.1.5. A prestação dos serviços deverá obedecer às rotas, conforme georreferenciamento.

3.2. Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:

a) Ser pontual;

b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, aseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

c) Manter cabelos cortados e/ou presos;

d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

g) Cumprir as normas internas do órgão;

h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE bem como o adequado transporte aos alunos;





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- m) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- n) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s) Tratar a todos com urbanidade;
- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- u) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tocar comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, sendo vencedora do(s) item(ns) , perfazendo um valor global de R\$ .

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de xxx (xxxx), vigorando a partir do dia xx/xx/xxxx, até o dia xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

6.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

6.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

7.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas e serviços efetivamente prestados.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária do corrente exercício, a saber:

Órgão: 02.05

Projeto Atividade: 2025

Elemento Despesa: 3390.39.00 / 3390.36.00

Fonte: 01

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e da Orientação 007/2018 da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado da Bahia (que reuniu as orientações do TCU, da CGU, MPF e demais órgãos de controle), não será admitida a subcontratação integral do objeto desse contrato, pelas seguintes razões:

a) O Critério de julgamento será por item o que corresponde a uma rota. Sendo assim, cada item gera uma disputa e, conseqüentemente, uma obrigação contratual.

b) Nas licitações do tipo menor preço por item as responsabilidades contratuais serão independentes em seus itens, ou seja, quando houver mais de um item para um único vencedor, estes serão dispostos nos mesmos contratos, porém a responsabilidade contratual é de cada item, em suas obrigações e aditivos.

c) Para efeitos de subcontratação consideramos cada item. Por isso, se permitida à subcontratação, teríamos a sublocação integral desse contrato, razão pela qual não será admitida nesse processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail e ofício.

11.2. A contratante deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para o contato com o mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

12.1 - À Prefeitura Municipal de Sento Sé, é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

12.2 - As multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito serão de responsabilidade dos seus proprietários.

12.3 - Não será permitida, em hipótese nenhuma, a utilização de veículos movidos a gás natural (botijão).

12.4 - A Prefeitura Municipal de Sento Sé – BA, não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

12.5 - O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

12.6 - A Prefeitura Municipal de Sento Sé – BA, poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos, sem ficar caracterizado qualquer ingerência da contratante.

12.7 - A Prefeitura Municipal de Sento Sé – BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÊ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

12.8 - É de responsabilidade do contratado/proprietários dos veículos todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para os transportes escolares.

12.9 - Os percursos dos veículos serão os estabelecidos na planilha do termo de referência, conforme georreferenciamento, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada.

12.10 - O horário de atuação dos veículos será determinado pela Secretaria de Educação.

12.11 - Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações do Termo de Referência no Edital, contando-se a quilometragem percorrida do local onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola para onde se devam levar qualquer um deles.

12.12 - As despesas com combustível utilizado nos veículos será por conta do Contratado.

12.13 - Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento.

12.14 - Para execução dos serviços objeto desta Licitação, os veículos a serem locados devem ser registrados como veículos de passageiros e possuírem laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo.

12.14.1. - Os Itens a serem observados nos laudos de vistoria:

Situação do motor, nível e validade do óleo;

e. Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;

f. Revisão visual externa - verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;

g. Revisão interna - examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança, etc.;

h. Dentre outros itens.

12.15. - Conforme conveniência desta Administração e necessidade da Secretaria de Educação, o licitante selecionado ficará obrigado a transportar os alunos aos sábados letivos já previstos e outros que possam ser necessários, por motivos alheios a vontade da Administração.

12.16 - O licitante selecionado deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13.1. - Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

e) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação deste município;

f) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valores de mercado;

g) A cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a terceiros; e

Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá também, ser inferior aos valores oferecidos no mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

14.1. Os veículos locados deverão ser substituídos por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será exercida pela comissão de fiscalização de contratos, conforme Decreto nº 184 de 07/11/2018, por meio dos servidores - Manoel Pedro do Santos Filho / Paulo Roberto Batista Nascimento, representantes da Administração, ao qual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

15.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÊ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

15.5.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

15.5.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

15.5.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

15.5.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

15.5.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

15.5.6. a satisfação do público usuário.

15.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;  
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;  
XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat,;

c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

18.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

18.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

18.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá sujeitar a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Sento Sé — Bahia.

18.5 - A multa por descumprimento do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sento Sé, BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

20.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

SENTO SÉ-BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ  
XXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

EMPRESA  
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

## ANEXO IV

### MODELO DE CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como mandatário, a quem se confer amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº xxx/2021, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Município de ....., ..... de ..... de .....

---

(nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa).

### APRESENTAR NA FASE DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÊ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2021

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº), sediada no  
(a) \_\_\_\_\_  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no  
procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

**APRESENTAR NA FASE DO CREDENCIAMENTO**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ**

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório pregão presencial xxx/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local

---

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

## ANEXO VII – MODELO

Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2021

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

### DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim( )

Não ( )

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

## ANEXO VIII

**Modelo de declaração de Microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2021**

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Presencial nº xxx/2021, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, marcado para às xx:00 horas do dia XX/XX/20xx, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no ( endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ**

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

**ANEXO IX**

**Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/2021 foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar da PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração pública antes da abertura oficial das propostas; e
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CIDADE, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa)**

**APRESENTAR NA FASE DO CREDENCIAMENTO**



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

## ANEXO X – Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº), sediada no  
(a) \_\_\_\_\_  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxx, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

## ANEXO X

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2021

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_ TEL \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

CIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO \_\_\_\_\_

Recebemos, através do:

- via E-mail
- acesso à página da internet \_\_\_\_\_ ;
- fax a cobrar nº;
- cópia impressa, mediante recolhimento do valor de R\$ \_\_\_\_\_ ;
- fotocópia por conta da empresa licitante
- acesso em mídia PENDRIVE e/ou CD.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando possível necessidade de comunicação futura entre o Pregoeiro e a empresa licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação.